



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº113/2000.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A
CONCESSÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal do Município, conceder refeições e lanches a servidores municipais, prestadores de serviços componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1º - Os servidores municipais farão jus a concessão do benefício de que trata o "caput" deste Artigo, observadas as seguintes condições:

I - Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado; desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no município;

IV - For designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da Sede Municipal.

§ 2º - A concessão do benefício não ilide ao direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas e/ou diárias e ajudas de custo na forma da lei.

§ 3º - O Prefeito Municipal e o Vice - Prefeito serão também contemplados com os benefícios desta lei, o que não impedirá o recebimento de diárias e ajudas de custos quando em deslocamentos a serviço do município, na forma da legislação pertinente.

§ 4º - Os membros do Poder Legislativo, farão jus aos benefícios desta lei, quando do prolongamento das sessões ordinárias e por ocasião das sessões extraordinárias, o que não ilide o recebimento de diárias e ajudas de custo quando ocorrer o deslocamento dos vereadores a serviço do Poder Legislativo.

